TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017301.989.25-7 (ref.: TC-023448.989.21-0).
Recorrente: Reinaldo Messias da Silva – Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

TC-017302.989.25-6 (ref.: TC-023448.989.21-0).
Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

TC-017340.989.25-0 (ref.: TC-023448.989.21-0).
Recorrente: Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Assunto: Concessão remunerada de uso de espaço no complexo da CRAISA.
Responsável(is): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).
Em Julgamento: Recursos Ordinários contra Acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 010/2020 e o Contrato TCRU nº 001/2021, celebrado entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Advogado(s): Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA SEM REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. FUNDAMENTO DETERMINANTE DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE NÃO SUBMETIDO A DEBATE ESPECÍFICO AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DESTINADOS À AFERIÇÃO DOS EVENTUAIS REFLEXOS DA ALTERAÇÃO SOBRE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DEMAIS APONTAMENTOS AFASTADOS PELA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CANCELAMENTO DA MULTA. REGULARIDADE DA MATÉRIA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5K5-BTJV-7A87-4FGY

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento**, reconhecendo a **regularidade** da matéria e **cancelando a multa** aplicada ao Senhor Reinaldo Messias da Silva.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5K5-BTJV-7A87-4FGY